



Processo : 0812210-32.2025.8.19.0208 (2026.700.552021-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : THIAGO MARTINS ALMAS
RECORRIDO : FABIO F DE SOUZA
ADVOGADO : SELMO CANDIDO DE OLIVEIRA
Relator : MILTON DELGADO SOARES
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da execução, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.